DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6287/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2816/2015
PROTOCOLO	: 1565666
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 292/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 139.226,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 92/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 292/2014 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa de pequeno porte Severo & Franco Importações Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a creche no Bairro Campo Alegre, em atendimento à Secretaria de Educação do Município, no valor inicial da contratação de R$ 139.226,50 (cento e trinta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 4467/2016 – *f.* 378/381).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execu-

ção financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 382/383 (PARECER PAR - 2ª PRC - 7006/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 92/2014 -, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 292/2014 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa de pequeno porte Severo & Franco Importações Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 292/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.92/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob n. 292/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor inicial do Contrato n° 292/2014	R$ 139.226,50
Total Empenhado (NE)	R$ 149.641,75
Total Anulado (NAE)	R$ 10.415,25
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE-NAE)	R$ 139.226,50
Despesa Liquidada (NF)	R$ 139.226,50
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 139.226,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 139.226,50 (cento e trinta e nove mil duzentos e vinte e seis mil e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 92/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 292/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde/MS e a empresa de pequeno porte Severo & Franco Importações Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao Prefeito Municipal, ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 106.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma